PROJETO DE LEI Nº ____/ DE ____ DE ABRIL DE 2023

Autor: **Vereador Rubens Macedo - PTB**

"*Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais e câmeras de vigilância nas escolas da rede pública municipal.*".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º. A porta a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às seguintes características técnicas:

I - ser equipada com detector de metais;

II - ter travamento e retorno automático;

III - ter abertura ou janela para entrega ao vigilante ou responsável do material detectado;

IV - ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

Art. 3º. As creches e escolas públicas municipais terão instaladas câmeras de vigilância, em circuito interno e externo, em locais estratégicos, de modo a permitir eventual identificação dos frequentadores, e possibilitar a devida segurança a todos que ali circulam.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão afixar em locais visíveis a informação de que seus usuários estão sendo filmados.

§ 2º. Todos os pontos de captação de imagem deverão ser armazenados em arquivo específico, com gravação contínua sem cortes ou interrupção.

Assinado por 1 pessoa: RUBENS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/8DAE-0CE1-8225-7E8F e informe o código 8DAE-0CE1-8225-7E8F

§ 3º. As imagens captadas deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de um ano, ficando à disposição das Polícias Civil e Militar, ou de qualquer cidadão, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

RUBENS MACEDO

Vereador

Assinado por 1 pessoa: RUBENS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/8DAE-0CE1-8225-7E8F e informe o código 8DAE-0CE1-8225-7E8F

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Vereador que abaixo subscreve, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais e câmeras de vigilância nas escolas da rede pública municipal.

Considerando o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas de todo país, principalmente nas creches e escolas de nível fundamental, praticados por jovens delinqüentes e pessoas ligadas à prática de crimes e contravenção, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional, e, a nossa cidade de Cáceres/MT, infelizmente, já há informações de ameaças sobre a prática de atentados contra crianças e adolescentes que estão matriculados na rede pública municipal de ensino.

Considerando que esses criminosos têm se utilizado de armas de fogo, e, também de facas e machados, e que muitas vezes atacam sorrateiramente as suas vítimas, não dando chance de defesa, essas medidas devem ser adotadas em caráter de urgência, urgentíssima.

Portanto, torna-se imperioso e urgente, coibir a entrada de armas nos locais de ensino público municipal e para tal é importante dotar todas as escolas e creches do município de Cáceres/MT, de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada dessas armas por pessoas mal intencionadas, ou de quaisquer tipos que sejam.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

RUBENS MACEDO

Vereador

Assinado por 1 pessoa: RUBENS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/8DAE-0CE1-8225-7E8F e informe o código 8DAE-0CE1-8225-7E8F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8DAE-0CE1-8225-7E8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUBENS MACEDO (CPF 103.XXX.XXX-49) em 13/04/2023 13:08:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/8DAE-0CE1-8225-7E8F